



PARECER ÚNICO SUPRAM -ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 598879 / 2008

Licenciamento Ambiental Nº 05091/2005/003/2007	LP	DEFERIMENTO
Outorga Nº /		
APEF Nº 03594/2007	F. NATIVA	DEFERIMENTO
Reserva legal Nº /		

Empreendimento: MINERAÇÃO MATILDES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	
CNPJ: 42.898.841/0001-09	Município: PAINS

Unidade de Conservação: Não	Sub Bacia: São Miguel
Bacia Hidrográfica: São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-05-4	Lavra de Calcário	3
- - -		

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: Sim	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Jorge Luiz de Oliveira da Silva	Registro de classe CREA 29.979/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
/	

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 054/2008	DATA: 26/03/2008
--	------------------

Data: 03/09/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Alder Marcelo de Souza	MASP1.178.141-6	
Jussara Fernanda Santos	CREA/SP 5062194639/D	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 e OAB/MG 86.303	



1. INTRODUÇÃO

Em 18/12/2007 foi formalizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – SUPRAM-ASF um processo solicitando a Licença Prévia, para o empreendimento Mineração Matildes Comércio e Transportes Ltda. A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM Nº 74/04 como tendo médio potencial poluidor/degradador e com o código A-02-05-4 Lavra a Céu aberto de Calcário e Processo DNPM 830.220/2005 com Relatório Final de Pesquisa Apresentado e Guia de Utilização Solicitada.

A produção estimada do empreendimento é da ordem de 36.000 toneladas/ano, considerando o método de lavra a ser adotado e aceitação no mercado. O processo de extração do Calcário se dará pelo método de lavra a céu aberto com utilização de bancadas.

As informações prestadas EIA/RIMA — Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental, juntamente com os esclarecimentos feitos durante a vistoria à área proposta para mineração não foram consideradas satisfatórias, sendo solicitado em foro de informações complementares, alguns estudos adicionais para subsidiar a análise do processo.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Os estudos procuram concluir a viabilidade ambiental do empreendimento e indica as medidas mitigadoras aos impactos. Na área do polígono minerário foram detalhados os estudos de geologia, pedologia, geomorfologia, clima, hidrologia, hidrogeologia, espeleologia e de uso e ocupação do solo. Relacionadas às questões ligadas a espeleologia foram agrupadas informações dos trabalhos de paleontologia e bioespeleologia.

Geologia

O polígono minerário da Mineração Matildes está inserido no domínio de fácies carbonática, apresentando maciços aflorantes de calcário margeado por áreas cobertas por solo residual dessa fácies. A descrição apresentada nos estudos indica a identificação de três unidades descritas por Madalosso & Veronese (1978): Calcário Plaqueado, Calcarenito e Brechas e ainda, Dolomito Sacaróide.

O calcarenito com brechas é a unidade mais expressiva da área da Mineração, sendo identificados nos paredões verticais superiores a 20 metros de altura. Foram observadas estratificações cruzadas planares de baixo ângulo, desde métricas a decimétricas e, marcas de onda e estratificações do tipo espinha de peixe, formados por correntes de maré.

Hidrogeologia

O padrão Geral das drenagens que formam as sub-bacias do Rio São Miguel é dendrítica, mas seguem padrões cársticos, onde a drenagem superficial é irregular e indistinta em certos trechos, com a presença de dolinas e sumidouros. Estes pontos de entrada das águas e a presença de muitos vales secos indicam uma drenagem predominantemente subterrânea na região.

A hidrologia cárstica requer uma mistura de conceitos sobre águas superficiais e subterrâneas, pois a caracterização dos aquíferos cársticos é extremamente difícil de se modelar, mas com algumas aproximações através de uma série de técnicas, a noção de balanço hídrico, o uso de



traçadores para determinar os caminhos preferenciais percorridos pelas águas subterrâneas em condutos, identificando ligações entre sumidouros e surgências.

Na área de entorno da Mineração Matildes verifica-se a ocorrência de uvalas (coalescência de dolinas), na encosta do paredão já explorado pela empresa.

Desta forma, podemos considerar que o fluxo hidrodinâmico que ocorre junto ao maciço de calcário situado na porção sudeste do polígono é ativo somente durante os meses mais chuvosos, de dezembro a fevereiro, e drena a água diretamente para o Rio São Miguel, saturando parte de sua planície de inundação. O que deve ser fato importante de se observar, motivando esta forma, a sua preservação e proteção.

Espeleologia

Foi identificado um maciço calcário de feições típicas, com estratos semi-horizontais. Os trabalhos de espeleologia e mapeamento evidenciaram a ocorrência de um abrigo e duas cavidades na área da Mineração Matildes.

Abrigo Matildes 1 - Não apresenta ocorrências bioespeleológicas, mais integrado ao ambiente exógeno do que propriamente endógeno. Presença de alguns aracnídeos e insetos que se abrigam no local, mas eventualmente compartilham outros ambientes principalmente na vegetação que protege a base do afloramento. O abrigo que é local de maior potencial para existência de vestígios arqueológicos, não foi encontrado nenhum vestígio. Este abrigo apresentou dimensões aproximadas de 28,6 metros de largura, 8,2 metros de profundidade, altura de 1,85 metros e desnível de apenas 1,20 metros.

Gruta do Mapa Perdido – Apresenta pequena dimensão, formada por um evento de dissolução, com frequência de bioespeleologia. Foram identificados na cavidade: aranhas, formigas, gastrópodes, mariposas e centopéias. Com desenvolvimento linear de 34,6 metros e projeção horizontal de 23,8 metros e com ocorrência em pequena densidade de espeleotemas tipo couve-flor, coralóides, travertinos e escorrimentos de calcita. A cavidade possui duas entradas, provavelmente uma delas formada por desabamento e outra por dissolução (indicada como entrada principal).

Gruta da Goteira – Leva esta denominação por apresentar corrente gotejamento em sua entrada principal, está situada no mesmo maciço da Gruta do Mapa Perdido, só que em lados opostos. Apresenta desenvolvimento de 27,9 metros e projeção horizontal de 14,85 metros considerada de baixa relevância, apresentando ocorrência mínima de espeleotemas, sendo mais frequentes: couve-flor, escorrimentos de calcita, nichos de coralóides e duas estalactites pequenas. O perfil bioespeleológico é muito próximo ao descrito para o Abrigo Matildes - 1, pois possui uma pequena zona afótica sendo a fauna presente de caráter mais exógeno do que endógeno.

Arqueologia

Para a realização de levantamentos sob ponto de vista da pesquisa arqueológica, foram consideradas pelos consultores e definidas duas áreas distintas, como:

Área Diretamente Afetada (ADA): Maciços que deveriam ser licenciados e lavrados, bem como área de servidão.



Área Indiretamente Afetada (AIA): Área do entorno, estimada em 250 metros além da área Diretamente Afetada pelo empreendimento.

Considerando a metodologia de pesquisa empregada no estudo e contextualização arqueológica apresentada, os resultados dos levantamentos de campo e a avaliação dos impactos o parecer relativo a área que pleiteia o licenciamento, aproximadamente 08 hectares, entre maciços calcários e área de servidão, não possuem indícios ou vestígios de sítios arqueológicos de quaisquer natureza, sejam eles históricos ou pré-históricos, líticos, cerâmicos ou de arte rupestre.

Flora e Fauna

Na propriedade em questão a vegetação nativa é bastante expressiva sendo formada predominantemente por Floresta Estacional Decidual e Comunidades Rupícolas nas formações rochosas, e a Floresta Estacional Semidecidual ao longo dos recursos hídricos e locais de solo mais profundos.

A Mata Ciliar arbórea-arbustiva ao longo do Rio São Miguel encontra-se fragmentada, resta apenas algumas manchas de vegetação, com destaque as espécies pioneiras: *Cecropia pachystachia* (Embaúba), *Cróton urucurana* (Sangra d'água), *Cupania vernalis* (Camboatá), *Guarea kunthiana* (Canjambo), *Schinus terebenthifolius* (Aroeirinha) e outras. Dominam gramíneas exóticas como: *Pennisetum purpureum* (Capim elefante), *Urochloa brizantha* (Braquiaria) e *Megathyrsus maximus* (Capim colônia), ervas diversas e bambus.

Quanto à vegetação do entorno dos maciços, parte encontra-se alterado pelas atividades antrópicas, para fins agrícola ou pastoril. As espécies da flora nestes ambientes caracterizam como generalistas e oportunistas (Lobeira, Assa Peixe, Joá, Capim Meloso, Braquiaria, Mamona e outras).

Sobre afloramento calcário a cobertura vegetal é composta por Floresta Decidual e Comunidades Rupícolas, apresentam uma conectividade expressiva e um grau de conservação muito bom. As espécies mais ocorrentes são: *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira) espécie citada na lista de Espécies Ameaçadas da Flora do Estado de Minas Gerais (Deliberação COPAN N° 85 de 21/10/97), *Anadenanthera peregrina* (Angico), *Aspidosperma macrocarpon* (Peroba), *Cedrella sp* (Cedro), *Maclura tinctoria* (Amoreira) e outras; dentre as arbustivas: *Baunhinia sp*, *Cereus jamaru* (Mandacaru), *Eugenia ligustrina* (Pitanguinha), *Pilocarpus sp*, *Randia armata* (Marmelada); estrato herbáceo: orquídeas (*Cattleya bicolor*, *Cyclopogon sp*, *Cyrtopodium sp*, *Oncidium spp*) e bromeliáceas (*Bromélia laciniosa*, *Aechmea bromeliifolia*, *Billbergia distachia*, *Encholirium luxor*).

Quanto à fauna segundo, estudos apresentados, somente foram registradas 18 espécies de aves, 10 espécies da mastofauna, 18 espécies da herpetofauna e 7 espécies da ictiofauna. A propriedade tem uma área expressiva de vegetação nativa e é provável que ocorram muitas outras espécies, a empreendedora deverá apresentar um programa de monitoramento da mastofauna e avifauna, enfatizando as espécies migratórias, de valor econômico (caçadas ou contrabandeadas) e endêmicas, vulneráveis e ameaçadas de extinção.



2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Consideramos a área total objetivada neste licenciamento como sendo em um grande maciço rochoso com atividade em três frentes de lavra distintas que foram submetidas à exploração mineral, acessos e pilha de estéril.

Consideramos que serão implantadas três frentes de lavra. A frente de lavra que denominamos de frente F-1 refere-se à lavra mais antiga, executada sem um planejamento de lavra adequado, cujo plano de aproveitamento econômico deverá ser revisto de forma a minimizar os impactos gerados para uma exploração racional do bem mineral.

Embora seja de pequeno porte o avanço desta frente, verificamos a disposição em ponta de aterro do estéril gerado durante o processo de abertura da frente, o que deverá ser evitado em exploração futura buscando o melhor condicionamento da mina.

Foram detectadas cavidades naturais (abrigos) irrelevantes, do ponto de vista espeleológico, arqueológico, paleontológico e bioespeleológico no sopé da elevação e em cota inferior ao piso da frente de lavra 01, cerca de 20 metros de desnível com relação à praça de trabalho da F-1.

As frentes denominadas F-2 e F-3 situam na porção oposta do maciço, uma anterior a outra no sentido ascendente e deverão ser unificadas no decorrer das atividades desde que respeitadas as condições geotécnicas e execução de lavra em bancadas.

A atividade da lavra planejada é de pequeno porte, cuja produção anual inferior a sessenta mil toneladas, sendo o principal produto pedra amarrada para queima em fornos de calcinação. A empresa desenvolveu uma lavra experimental que vem comprovando boa qualidade do minério.

A lavra experimental foi amparada pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com a interveniência do DNPM, BAMA e FEAM. Ressaltamos que algumas cláusulas deste TAC não foram cumpridas, sendo fator preponderante e que culminou no indeferimento do pedido de Licença Ambiental como Licença de Operação em caráter corretivo solicitada pela empresa em 2006.

2.2 RESERVA LEGAL

No Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) é declarado que o empreendimento está localizado em área rural e possui Reserva Legal regularizada.

Consta no registro do imóvel rural, matrícula 2.537, que a propriedade tem uma área de **230,00 ha** (duzentos e trinta hectares) e tem **46,00 ha** (quarenta e seis hectares) averbados como Reserva Legal. Consta no registro de imóvel que ficam preservadas como Reserva Florestal seis glebas com áreas de: **05,00 ha, 10,00ha, 03,00ha, 04,00ha, 12,00ha e 12,00ha**, equivalendo a 20% da propriedade.

Diferente do registro de imóvel a planta topográfica apresentada no processo de APEF indica que existem seis glebas demarcadas como Reserva Legal, com áreas de: **14,19 ha, 15,03 ha, 6,32 ha, 7,86 ha, 24,36 ha, 3,17 ha**, totalizando **70,91 há**.

Juntamente foi apresentado um Inventário Florestal onde as parcelas foram lançadas em área de Reserva e a área cogitada para exploração, neste documento é informado que a área total da propriedade é 266,00 ha, e a Reserva Legal da propriedade deveria ser de **53,2 ha**, 20% da área, porém as áreas demarcadas e averbadas como Reserva Legal totalizam apenas **35,54 ha**, e que



faltam **17,66** ha para perfazer o total de 20% (53,2 ha). Contraditório quanto ao apresentado na planta topográfica e registro de imóvel.

Diante todas controvérsias descritas acima, a empreendedora deverá retificar a planta topográfica e o registro de imóvel. Deverá apresentar planta topográfica planialtimétrica do uso e ocupação atual do solo onde conste todos os recursos hídricos e áreas de preservação permanente, construções civis, estradas de acesso, morros, montes e montanhas, confrontantes, áreas já demarcadas e averbadas como Reserva Legal, áreas sugeridas para demarcação e averbação de Reserva legal, tipologias vegetais. Deverá apresentar um memorial descritivo constando os marcos, rumos, e apresentar uma foto aérea da propriedade em escala adequada.

Considerando que legalmente a Reserva Legal equivale a no mínimo 20% da área total da propriedade, caso seja constatado que falta área para perfazer este percentual, a empreendedora deverá formalizar na LI processo de APEF solicitando demarcação e averbação para Reserva legal.

Em vistoria não foi possível verificar o estado de conservação das glebas já demarcadas e averbadas como Reserva Legal, porém observou-se que a propriedade possui muitos fragmentos de vegetação nativa em bom estado de conservação, alguns isolados com cerca de arame e outros não.

A empreendedora fica condicionada a isolar as áreas já averbadas como Reserva Legal, caso ainda não estejam isoladas, e apresentar um relatório técnico descrevendo as características de cada gleba quanto aos parâmetros da Resolução CONAMA 392 de 2007 (estratificação, distribuição diamétrica, espécies dominantes, presença de epífitas e trepadeiras, espessura da serrapilheira, % cobertura do dossel, estágio de sucessão ecológica, estado de conservação, harmonia com a paisagem local), deverá apresentar as coordenadas geográficas.

AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

2.3.1 – Da Exploração Florestal

No Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), no campo 6.4, foi informado que haverá necessidade de supressão/intervenção em vegetação nativa. Também é informado que o empreendimento não esta localizado dentro e nem na zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou Uso Sustentável. Sabe-se que em 03/10/2006 foi criado pela Lei nº 1.019/2006 o Parque Natural Municipal Dona Ziza. Analisando as coordenadas geográficas do empreendimento em relação aos limites da Unidade de Conservação (UC), conclui-se que o empreendimento encontra-se dentro da zona de amortecimento desta, a uma distancia aproximada de 6 Km, diante disso faz necessária a anuência do órgão gestor da referida UC. O que ensejará uma condicionante.

A área compreendida pelo polígono minerário é caracterizada pela ocorrência de ambientes naturais com a Floresta Estacional Decidual e Comunidades Rupícolas sobre afloramento calcário, junto aos cursos d' água e locais de solos mais profundos ocorre a Floresta Estacional Semidecidual.

A área alvo do desmate tem 1,52 ha, é adjacente a área explorada sem autorização, é composta por Floresta Estacional Decidual uma formação florestal inserida bioma Mata Atlântica. O Inventário Florestal contemplou a área a ser explorada e glebas de Reserva Legal e foram registradas 30 espécies distribuídas em 16 famílias sendo as mais importantes: Mimosácea,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

Aráceas, bromeliáceas, Fabaceae, Bombacaceae, Apocynaceae, Myrtaceae, Euphorbiaceae e Anacardiaceae. Dentre as espécies da listagem do inventário florestal consta Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), espécie citada na lista de Espécies Ameaçadas da Flora do Estado de Minas Gerais (Deliberação COPAN N° 85 de 21/10/97).

Conforme auto de fiscalização a vegetação a ser suprimida apresenta as seguintes características: dois estratos com presença de sub bosque, DAP médio de 14 cm com moderada amplitude, altura média de 5m, serrapilheira contínua, presença de epífitas, presença de trepadeiras herbáceas e lenhosas, predominância de Aroeira e Angico. Conforme definido pela Resolução CONAMA 392 de 2007 a Floresta Estacional Decidual com estas características está em estágio médio de regeneração.

Conforme o art. 11 da lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006, o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando a vegetação abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies.

O Artigo 14 da mesma lei descreve que a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento. Estes estudos serão de extrema importância para traçar um zoneamento e plano de manejo para a propriedade, com técnicas e condições que assegurem a conservação e estabilidade do ecossistema, de forma administrativa própria, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

O art. 32 da Lei 11.428 estabelece que “A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I – licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto ambiental – EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II – adoção de medidas compensatórias que incluam a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 “.

Quanto à justificativa da inexistência de alternativa técnica e locacional é ressaltado que as áreas selecionadas para lavra foram definidas buscando minimizar os impactos ambientais e preservar as áreas consideradas importantes. A área escolhida representa a continuação da frente de lavra atual da propriedade, evitando impactos em outra área para este fim, a área escolhida é contígua à área já degradada. Desta forma os impactos ambientais ficam restritos a uma pequena área dos direitos minerários da empresa. Outra justificativa é que a pesquisa mineral apresentada ao DNPM indicou reservas e teores de calcário adequadas e suficientes para a empresa desenvolver suas atividades de lavra.

SUPRAM-ASF

Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG
CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055

DATA: 03/09/08
Página: 1/17



Polígono de Supressão

De	Para	Dist.(m)	Coordenadas
P1	P2	33,1	X=429954,54 Y= 7730967,95 / X=429954,54 Y=7734490,73
P2	P3	40,01	X=429954,54 Y=7734490,73 / X=429916,35 Y=7734504,17
P3	P4	246,01	X=429916,35 Y=7734504,17 / X=429686,73 Y= 7734415,90
P4	P5	67,55	X=429686,73 Y= 7734415,90 / X=429653,44 Y=7734357,12
P5	P6	73,9	X=429653,44 Y=7734357,12 / X= 429720,99 Y 7734327,28
P6	P7	31,06	X=429720,99 Y=7734327,28 / X= 429724,21 Y= 7734296,69
P7	P8	64,97	X=429724,21 Y=7734296,69/ X= 429789,18 Y= 7730807,01
P8	P9	113,94	X= 429789,18 Y= 7730807,01/ X= 429792,92 Y=7730920,95
P9	P1	161,62	X= 429792,92 Y=7730920,95/ X=429954,54 Y= 7730967,95

Ressalta-se que não estão autorizadas intervenções de qualquer natureza em área de preservação permanente e Reserva Legal, inclusive aquelas que não tenham sido indicadas e locadas na planta topográfica e no ato da vistoria, mesmo que constarem da área liberada.

Quanto ao volume de madeira a ser gerado com a supressão da vegetação, o inventário florestal apresentado contemplou outras áreas de vegetação nativa na amostragem, fora do polígono de supressão, e apresentou uma única tabela de resultado, sendo insuficientes para o cálculo do volume de madeira. Diante a impossibilidade da análise dos dados do inventário, foi adotado o parâmetro do IEF a partir das observações feitas em vistoria, considerando os parâmetros da Resolução CONAMA 392 de 2007.

Conforme tabela de volumetria do IEF o rendimento lenhoso para áreas de mata fica em torno de 100m³ a 300m³, como a área em questão tem uma vegetação de "Mata Seca" em estagio médio de regeneração será adotado volumetria de 200m³, com madeira para uso doméstico. Para a apuração do volume de tocos e raízes, a metodologia adotada é do percentual de 20% sobre o rendimento lenhoso, portanto será gerado um volume adicional de 40,00 m³/ha.

Quadro - Área requerida e estimativa de rendimento lenhoso

DADOS DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Engenho da Serra (matrícula 2.537)		
Proprietário: Matilde Paula Silveira Rodrigues		CPF: 621.098.476-20
Endereço: Fazenda Engenho da Serra		Bairro: Zona rural
CEP: 35.582.000	Município: Pains	Telefone: (37) 3323-1763



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

SITUAÇÃO DO IMÓVEL		
	Total (em ha)	% no Todo
Área do imóvel	230,00	100
Área de reserva legal (ARL-ha):	46,00	20
Área de preservação permanente (APP-ha):	10,29	4,47
Área requerida para desmate (ARD – ha):	1,52	0,66
Área liberada para desmate (ALPD- ha):	1,52	0,66
Área remanescente (ha): Pastagem, Mata nativa, Lavoura, Silvicultura e Pedreira	133,19	57,90

TIPOLOGIA VEGETACIONAL	Floresta Estacional Decidual estágio médio 1,52 ha
------------------------	--

TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Corte raso com destoca	1,52ha		Corte raso sem destoca		
Corte seletivo em manejo			Outros		

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m ³)					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Lenha para carvão			Madeira para serraria		
Lenha uso doméstico	364,8 m ³		Madeira para celulose		
Lenha para outros fins			Madeira para outros fins		

Concedida a APEF deverá ser feito o planejamento das atividades e demarcada em campo a área a ser desmatada. Previamente deverá ser feito o resgate das sementes e propagulos, epífitas e serrapilheria, e de eventuais ninhos e animais encontrados na área, devem ser depositados em áreas protegidas.

A supressão da vegetação deverá ser executada estritamente a área necessária à abertura e avanço da frente de lavra, evitando-se a exposição de áreas desnudas/desprotegidas, além de permitir uma adaptação/mobilização da fauna para outras áreas florestadas nas imediações. Será realizado o corte das árvores e a limpeza da área, armazenando-se adequadamente o material lenhoso removido. O abate das árvores deverá ser executado de forma planejada com a devida orientação de queda, de forma que as árvores a serem derrubadas não atinjam a vegetação que não será suprimida. Antes da derrubada das árvores deve-se retirar cipós que porventura possam estar entrelaçados em suas copas para evitar acidentes.

Posterior a retirada da vegetação, segue o decapeamento da camada superficial do solo, que deverá ser utilizado de imediato no recobrimento de áreas impactadas da frente de lavra em operação.

A validade da autorização será de 18 (dezoito) meses, deverá buscar junto ao IEF os documentos de controle, bem como o recolhimento da taxa florestal.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 03/09/08 Página: 1/17
------------	---	--------------------------------



Todas as compensações em relação às intervenções serão discutidas adiante.

2.3 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Conforme Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI haverá necessidade de uma intervenção em recurso hídrico do tipo captação em curso d' água. O Certificado de registro de uso da água, processo de cadastro nº 00045/2007 certifica a Mineração Matilde Comércio e Transportes Ltda à captação de 0,12 l/s durante 24:00 h/dia, no ponto de coordenadas UTM X= 20°25'51" e Y= 45°40'14', em um córrego sem denominação afluente do Rio São Miguel, para fins de consumo industrial, concedido em 19 de Janeiro de 2007 com validade de 03 anos.

2.4 IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os impactos ambientais identificados resultantes da implantação do empreendimento uma vez que esta esteve em operação e atualmente encontra-se paralisada foram:

- A Supressão de vegetação nativa é um impacto direto, local, de alta magnitude e previsto para o período de implantação e vida útil da lavra, uma vez que promoverá a redução das populações vegetais e fragmentação da vegetação.
- Remoção do maciço rochoso é um impacto local, irreversível, de alta magnitude e previsto para o período de implantação e vida útil da lavra, incide-se sobre as feições cársticas.
- Descaracterização da paisagem é um impacto direto, local, irreversível, de média magnitude, inicia-se na implantação do empreendimento e será permanente. É causado pela remoção da vegetação, formação de taludes e deposição de estéril o que pode gerar um impacto visual.
- Geração de ruídos e vibrações são impactos diretos, irreversíveis, de média e baixa magnitude, inicia-se na implantação do empreendimento e estende pelo período de exploração da lavra. Promovem o afastamento da fauna, oferece risco a saúde dos trabalhadores e pode acarretar em trincas em cavidades.
- Emissão de poeira é um impacto direto, de abrangência regional e de baixa magnitude, inicia-se na implantação do empreendimento e estende pelo período de exploração da lavra.
- Geração de material estéril é impacto direto, local, irreversível e de média magnitude que pode incidir sobre drenagens, sumidouros e dolinas, inicia na implantação do empreendimento e estende ao período de exploração.
- A geração de efluentes líquidos é um impacto de seqüência direta, local, irreversível, temporário e de baixa magnitude vista a pequena carga de efluentes gerada. Não há lançamento de efluentes nos corpos hídricos.
- Afastamento da fauna devido à eliminação do habitat é impacto indireto, local de reflexos regionais já que pressiona outras comunidades instaladas, irreversível, de alta magnitude, ocorrerá na implantação até o final da exploração da lavra.
- Assoreamento de drenagens é impacto local, temporário, de alta magnitude em vista a área cárstica e decorrente da remoção do solo e construção da pilha de estéril.
- Contaminação do aquífero é um impacto direto, local, reversível dependente da contaminação,



inicia-se na instalação do empreendimento e estende até o esgotamento da jazida, de baixa magnitude, que decorre do uso de óleo combustível e lubrificantes.

- Impactos ao patrimônio espeleológico e arqueológico é um impacto indireto, pois decorre da retirada do maciço rochoso, vibrações e detonações. Abrangência local a regional e irreversível se as cavidades não forem consideradas e média magnitude sendo as cavidades da ADA irrelevantes.

- O empreendimento deverá gerar 15 empregos fixos e arrecadará impostos e taxas é de abrangência municipal, irreversível e temporário, de baixa magnitude. Espera-se uma melhoria da qualidade de vida dos envolvidos. Também, gera matéria prima para fabricação de cal e corretivo de solo.

2.5 MEDIDAS MITIGADORAS

Para minimizar o efeito da supressão da vegetação, a remoção desta deve ser gradativa, conforme o avanço da frente de lavra. Deverá ser feitos a coleta de sementes e o salvamento de propágulos, epífitas e serrapilheira, ninhos e animais antes das futuras intervenções na área que esta sendo concedida a APEF neste parecer, deverá apresentar relatório técnico e fotográfico, o que enseja uma condicionante.

É proposto no RIMA a realização de estudos botânicos detalhados (fenologia, fitossociologia, dendrometria) nas demais áreas de afloramento rochoso com potencial para exploração, a empreendedora fica condicionada a apresentar estes estudos na formalização da LI.

Deverá ser apresentado na formalização da LI um programa de salvamento da Flora considerando os estudos botânicos realizados nas demais áreas de afloramento rochoso, envolvendo marcação de matrizes e coleta de sementes, além da coleta de outras formas de propagação. Deverá propor o resgate e transplante das epífitas para áreas protegidas. Se for declarado neste programa que é necessário construção de um viveiro florestal, deverá apresentar um projeto para tal.

A empreendedora deverá apresentar um programa de monitoramento da mastofauna e avifauna, enfatizando as espécies migratórias, de valor econômico (caçadas ou contrabandeadas) e endêmicas, vulneráveis e ameaçadas de extinção.

A remoção do maciço rochoso não comporta medidas mitigadoras, uma vez que o bem mineral extraído é um recurso natural não renovável e o aspecto topográfico paisagístico nunca será o mesmo, o que enseja na compensação ambiental conforme a Lei nº 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza).

O que deve ser observado é a realização das intervenções somente nos locais de lavra e o cuidado de manter a integridade das cavidades.

O impacto sobre a descaracterização da paisagem será minimizado pelo desenvolvimento da lavra em bancadas e com “pit” final que permite a recomposição vegetal.

Recomenda-se ainda a implantação de uma cortina arbórea nas margens das vias de acesso.

Será condicionada a apresentação de um plano técnico para a efetivação da cortina arbórea, com planta de situação e cronograma executivo.

Quanto aos ruídos e vibrações, o empreendedor deverá seguir cuidadosamente o plano de

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 03/09/08 Página: 1/17
------------	---	--------------------------------



fogo, utilizar máquinas e equipamentos adequados e em perfeitas condições e uso de abafadores de ruído pelos trabalhadores.

As vias de circulação deverão ser umectadas diariamente no período da seca e a cortina arbórea implantada visa reduzir a emissão de particulados. Periodicamente, as vias serão submetidas à manutenção.

Na minimização da disposição de material estéril planejar a construção da pilha, em local afastado de áreas de recarga do aquífero, sumidouros, dolinas e outros. Ainda, fazer o controle das águas pluviais, cobertura vegetal dos taludes da pilha e instalação de diques filtrantes. Na fase de implantação do empreendimento deverá ser indicado o local de construção da pilha de estéril e projetos das estruturas de controle. O controle das águas pluviais, com instalação de dissipadores e outros dispositivos impedirão erosão e assoreamento de drenagens.

Objetivando fazer avaliações periódicas sobre os impactos e as medidas implantadas, serão realizados os seguintes monitoramentos: qualidade do ar e água, efluentes sanitários e oleosos, drenagem pluvial e patrimônio espeleológico.

2.6 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As medidas compensatórias cabíveis neste caso são em relação à lei federal 11.428/2006 diante a necessidade de compensar a supressão de um tipo de vegetação do Bioma Mata Atlântica, e a lei estadual 14.309/2002 em relação a supressão de vegetação nativa.

Quanto aos artigos 32 e 35 da Lei nº 11.428/2006, a empresa apresenta proposta de conservar uma área de 16,70 hectares, porém conforme relatado no item que discute a Reserva Legal, não se sabe a localização e tipologia desta área, desta forma esta área deverá ser indicada na planta topográfica, e também deverá fazer um relatório técnico descrevendo as características quanto aos parâmetros da Resolução CONAMA 392 de 2007 (estratificação, distribuição diamétrica, espécies dominantes, presença de epífitas e trepadeiras, espessura da serrapilheira, % cobertura do dossel, estágio de sucessão ecológica, estado de conservação), além do grau de conectividade entre outros fragmentos e áreas protegidas e harmonia com a paisagem local.

Sugerimos o acatamento da proposta pelo Conselho, uma vez que a área sugerida é muito mais extensa que a área exigida por lei, podendo formar um maciço florestal preservado e protegido mais expressivo em área.

Quanto à lei 14.309/2002, o artigo 36 descreve que a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, beneficiamento etc. A empreendedora fica condicionada a apresentar um projeto técnico de reconstituição da flora – PTRF em relação à área total para o desenvolvimento da atividade. A área sugerida para tal deverá ser indicada em planta topográfica e deve conectar áreas protegidas formando corredores ecológicos, além desta área o PTRF deve contemplar as áreas de preservação permanente sem mata ciliar, que também deverão ser isoladas.

Quanto à criação ou manutenção de Unidade de Conservação de uso integral, é proposto no RIMA que seja realizado um estudo prévio das alternativas, podendo figurar entre estas a possibilidade de ampliação de Unidade de Conservação já existente. Este estudo deverá ser entregue na formalização da LI.



Sugerimos o acatamento desta proposta pelo conselho, uma vez que o SNUC no artigo 22 determina que criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (SNUC)

O impacto sobre o aspecto geológico e a alteração do meio natural não comporta medidas mitigadoras, uma vez que o bem mineral extraído é um recurso natural não renovável e o aspecto topográfico paisagístico nunca será o mesmo, o que enseja a compensação ambiental conforme a Lei nº 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), bem como, pela Deliberação Normativa 94/2006.

3- CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e em conformidade com as exigências legais. Foram juntadas as devidas declarações, inclusive Declaração de conformidade com as leis e normas do município no qual está localizado o empreendimento. Foram apresentados o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

Em relação ao título minerário, o processo encontra-se em fase de autorização de pesquisa junto ao DNPM, com o relatório final de pesquisa apresentado em 07/02/2008.

As devidas publicações foram efetuadas, ou seja, a publicação em jornal de grande circulação e o jornal oficial – “Minas Gerais”, dando publicidade ao requerimento da presente licença, conforme comprovado nos autos.

A utilização dos recursos hídricos do empreendimento se dará através de uma captação em curso d'água, que está devidamente regularizada através da Certidão de Uso Insignificante nº 00045/2007, com vencimento em 19/01/2010.

O empreendedor foi isento dos custos de análise, uma vez que trata-se de microempresa.

Como se trata de empreendimento localizado em área rural, necessária se faz a apresentação pelo empreendedor do Registro de Imóveis constando a averbação da área referente à reserva legal.

No Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) é declarado que o empreendimento está localizado em área rural e possui Reserva Legal regularizada.

Consta no registro do imóvel rural, matrícula 2.537, que a propriedade tem uma área de **230,00 ha** (duzentos e trinta hectares) e tem **46,00 ha** (quarenta e seis hectares) averbados como Reserva Legal. Consta no registro de imóvel que ficam preservadas como Reserva Florestal seis glebas com áreas de: **05,00 ha, 10,00ha, 03,00ha, 04,00ha, 12,00ha e 12,00ha**, equivalendo a 20% da propriedade.

Diferente do registro de imóvel a planta topográfica apresentada no processo de APEF indica que existem seis glebas demarcadas como Reserva Legal, com áreas de: **14,19 ha, 15,03 ha, 6,32 ha, 7,86 ha, 24,36 ha, 3,17 ha**, totalizando **70,91 ha**.

Juntamente foi apresentado um Inventário Florestal onde as parcelas foram lançadas em área de Reserva e a área cogitada para exploração, neste documento é informado que a área total da propriedade é 266,00 há, e a Reserva Legal da propriedade deveria ser de **53,2 ha**, 20% da área,

SUPRAM-ASF

Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG
CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055

DATA: 03/09/08
Página: 1/17



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

porém as áreas demarcadas e averbadas como Reserva Legal totalizam apenas **35,54 ha**, e que faltam **17,66 ha** para perfazer o total de 20% (53,2 ha). Contraditório quanto ao apresentado na planta topográfica e registro de imóvel.

Diante todas controvérsias descritas acima, a empreendedora deverá retificar a planta topográfica e o registro de imóvel. Deverá apresentar planta topográfica planialtimétrica do uso e ocupação atual do solo onde conste todos os recursos hídricos e áreas de preservação permanente, construções civis, estradas de acesso, morros, montes e montanhas, confrontantes, áreas já demarcadas e averbadas como Reserva Legal, áreas sugeridas para demarcação e averbação de Reserva legal, tipologias vegetais. Deverá apresentar um memorial descritivo constando os marcos, rumos, e apresentar uma foto aérea da propriedade em escala adequada.

Considerando que legalmente a Reserva Legal equivale a no mínimo 20% da área total da propriedade, caso seja constatado que falta área para perfazer este percentual, a empreendedora deverá formalizar na LI processo de APEF solicitando demarcação e averbação para Reserva legal.

Em vistoria não foi possível verificar o estado de conservação das glebas já demarcadas e averbadas como Reserva Legal, porém observou-se que a propriedade possui muitos fragmentos de vegetação nativa em bom estado de conservação, alguns isolados com cerca de arame e outros não.

A empreendedora fica condicionada a isolar as áreas já averbadas como Reserva Legal, caso ainda não estejam isoladas, e apresentar um relatório técnico descrevendo as características de cada gleba quanto aos parâmetros da Resolução CONAMA 392 de 2007 (estratificação, distribuição diamétrica, espécies dominantes, presença de epífitas e trepadeiras, espessura da serrapilheira, % cobertura do dossel, estágio de sucessão ecológica, estado de conservação, harmonia com a paisagem local), deverá apresentar as coordenadas geográficas.

A Lei 11.428/2006 dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, traz em seu bojo um capítulo que trata especialmente da supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias, desde que a autorização se dê através de licenciamento ambiental condicionado à apresentação de EIA/RIMA e adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área na mesma proporção à ocupada pelo empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente da obrigação de apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral.

Ressalte-se que § 1º do art. 36 da Lei 9985/2000, que trata dos recursos a serem destinados pelo empreendedor para a finalidade de compensação, cujo percentual não poderia ser inferior a meio por cento foi julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3378/2008, publicada em 25/4/2008 no DOU. Desta feita, o valor da compensação será feito em função do impacto ambiental. A Unidade de Conservação onde está localizado o impacto ambiental deverá ser uma das beneficiadas. É poder discricionário do Estado em aplicar a compensação ambiental onde quiser, desde que uma das beneficiadas seja a Unidade de Conservação onde está localizado o empreendimento. Desta forma, a utilização dos recursos da compensação deverá ser parcialmente destinado à unidade de conservação municipal do local onde está situado o empreendimento, o que deverá ser solicitado, quando da definição das compensações pela Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB, por estar a unidade inserida no contexto local/regional, o que a torna elegível para a aplicação da

SUPRAM-ASF

Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG
CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055

DATA: 03/09/08
Página: 1/17



compensação. O que define a incidência da compensação no licenciamento ambiental é a magnitude do impacto ambiental ou o impacto não mitigável.

A Deliberação Normativa COPAM nº 94/2006, em seu art. 13 trata da compensação ambiental, que será tomada por Termo de Compromisso de compensação ambiental calculada sobre o custo total da implantação do empreendimento.

Além da compensação ambiental, há que se levar em conta a necessidade legal de adoção das medidas compensatórias, haja vista que o empreendimento traz prejuízos significativos ao meio ambiente, com a supressão de vegetação, o que foi suprimido deve ser replantado, ou seja reposto, preferencialmente para a recuperação da vegetação circundante de nascentes, cursos d'água, recuperarão de áreas degradadas, que se aproximam de indicadores de recuperação áreas liberadas para alteração de uso do solo nos processos de licenciamento ambiental. Aí se identificam as compensações florestais, que são regidas pela lei estadual 14309/2002.

No caso em tela, deve ser observado que a supressão de vegetação que ocorrerá é no bioma Mata Atlântica, desta forma, deverá haver também a compensação ambiental em espécie, ou seja, em espécie de bioma mata Atlântica, na proporção de um por um, pelo que o empreendedor deverá destinar área para compensar a que está sendo impactada/explorada com a mesma tipologia e extensão.

Assim sendo, nota-se a regularidade processual, o que enseja a sugestão de deferimento do pedido.

4- CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável é favorável técnica e juridicamente à Concessão da Licença Prévia e Autorização para Exploração Florestal ao empreendimento MINERAÇÃO MATILDES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, condicionada às determinações constantes deste parecer e anexo I e atendimento aos padrões da Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais, com validade de 04 (quatro) anos.

Diante da proximidade do empreendimento as feições cársticas, da necessidade de valoração da relevância destas e cumprimento de procedimento legal faz necessária a manifestação do IBAMA. Sendo assim, a validade da licença fica condicionada ao parecer daquele Órgão Federal. A APEF somente terá validade após a apresentação à SUPRAM/ASF, da Guia de Utilização emitida pelo DNPM.

Data: 08/09/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Alder Marcelo de Souza	MASP1.178.141-6	
Jussara Fernanda Santos	CREA/SP 5062194639/D	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 e OAB/MG86.303	



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 05091/2005/003/2007		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Mineração Matildes Comércio e Transportes Ltda		
CNPJ: 42.898.841/0001-08		
Atividade: Lavra de Calcário		
Endereço: Fazenda Engenho		
Localização: Zona Rural		
Município: Pains		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE:04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar anuência do IBAMA para supressão/intervenção em áreas cársticas.	Antes de nova intervenção/supressão.
2	Apresentar a Guia de Utilização válida emitida pelo DNPM para proceder a devida exploração florestal para abertura das frentes de lavra 02 e 03.	Antes de nova intervenção/supressão.
3	Apresentar anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Dona Ziza, uma vez que o empreendimento situase dentro de sua zona de amortecimento.	Na formalização da LI.
4	Apresentar estudos botânicos (fenologia, fitossociologia, dendrometria) nas áreas com afloramento rochoso com potencial para futuras intervenções.	Na formalização da LI.
5	Apresentar o Programa de coleta e salvamento de Flora (epífitas, sementes, propágulos, serrapilheira) baseado nos estudos botânicos realizados em outros maciços de calcário.	Na formalização da LI.
6	Realizar coleta e salvamento de sementes e outras formas de propagação, das epífitas e serrapilheira localizados na área pleiteada para supressão de vegetação e realizar o transplante para áreas protegidas. OBS: Deverá ser entregue um relatório técnico e fotográfico.	10 dias antes do inicio da supressão vegetal.
7	Apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD visando restaurar topográfica e vegetacionalmente as áreas mineradas e mineráveis.	Na formalização da LI.
8	Apresentar um projeto técnico de reconstituição da flora – PTRF quanto às medidas compensatórias da 14309/2002 parecer.	Na formalização da LI.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

9	Apresentar o plano técnico que permitirá a efetivação da cortina arbórea, com planta de situação e cronograma executivo.	Na formalização da LI.
10	Formalizar junto a CPB em Belo Horizonte a solicitação de fixação de compensação ambiental.	60 dias após a notificação da concessão da Licença Prévia.
11	Apresentar a compensação ambiental fixada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade.	01 (um) ano após a notificação da concessão da Licença Prévia.
12	Apresentar estudo prévio das alternativas para criação de Unidade de Conservação atendendo a lei 14.309/2002.	Na formalização da LI
13	Apresentar proposta de Compensação Ambiental, com cronograma de execução, para fins de atendimento ao disposto do artigo 36 da Lei nº 14.309/2002, ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual a impactada, inclusive com cômputo de toda a área utilizada para acesso, estrutura de apoio e áreas de servidão do empreendimento.	60 (sessenta) dias a partir da notificação da concessão da Licença Prévia.
14	Apresentar esclarecimentos técnicos solicitados neste parecer quanto à proposta de medida compensatória visto a supressão de vegetação em Mata Atlântica. Apresentar cronograma executivo.	Na formalização da LI
15	Retificar planta topográfica e registro de imóvel, informando qual é área total da propriedade e a porcentagem averbada como Reserva Legal. OBS: A planta topográfica deverá conter todas as informações especificadas neste parecer.	Na formalização da LI
16	Regularizar Reserva Legal conforme lei 14.309/2002.	Na formalização da LI
17	Isolar áreas já averbadas como Reserva Legal, e áreas de Preservação Permanente, apresentar relatório técnico com as informações descritas neste parecer.	120 dias após notificação da concessão da LP
18	Apresentar um programa de monitoramento da mastofauna e avifauna, enfatizando as espécies migratórias, de valor econômico (caçadas ou contrabandeadas) e endêmicas, vulneráveis e ameaçadas de extinção.	Na formalização da LI